

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 96/2013

Processo Administrativo nº 7794/2012

Contratante – Município de Salto

Contratada – Construtora Remo Ltda.

Objeto – serviços de implantação de iluminação pública da Rodovia SP 79 (antiga Rodovia da Convenção Republicana).

Referente – Tomada de Preços nº 06/2012

Valor Total – R\$ 712.670,71

Vigência – 110 (cento e dez) dias da OS

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Paulo Takeyama**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.149.452 e do CPF nº 212.059.736-72 e pelo **Secretário do Desenvolvimento Urbano**, o Sr. **Luciano Oliveira Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.922.892 SSP-SP e CPF nº 177.289.748-58 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante*, e de outro lado à **Construtora Remo Ltda.**, sediada a Av. Francisco Sales nº 1.838, São Lucas, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-221, Telefone (31) 3280-3131/ 3280-3132, E-mail: gco@remo.com.br, inscrita no CNPJ(MF) nº 18.225.557/0001-96 e Inscrição Estadual nº 062.141.514.00-56, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Mohallem**, brasileiro, casado, diretor presidente, portador do RG nº M1.974.598-SSP/MG e do CPF nº 102.478.906-34, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução de serviços de implantação de iluminação pública da Rodovia SP 79 (antiga Rodovia da Convenção Republicana), no trecho Salto, ponte sobre o rio Tietê e Avenida Vicente Schivitaro, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária, conforme projeto, planilha e memorial descritivo do Edital da Tomada de Preços nº 06/2012, a cargo das Secretarias de Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único: As obras serão executadas através de Convênio celebrado entre o Município de Salto e a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, sob Convênio de nº 125/2012.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Tomada de Preços nº 06/2012, o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira:

3.1. O preço total para execução dos serviços é R\$ 712.670,71 (setecentos e doze mil e seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados conforme medição mensal e cronograma, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a apresentação de documento fiscal, desde que aprovado pela Contratante e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias e fundiárias, juntamente com as medições e nota fiscal.

3.3. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

3.4. A Contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento: Tomada de Preços nº 06/2012, Contrato Administrativo nº 96/2013 e Convênio nº 125/2012.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as medições e nota fiscal.

3.7. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, despesas com demarcação, instalação de canteiros, terraplenagem, medição, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, edificações, vigilância diurna e noturna, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Contratante, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Prazo

Cláusula Quarta:

4.1. O prazo para execução dos serviços será de até 110 (cento e dez) dias, contados a partir da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada pela autoridade competente.

4.2. Emissão da ordem de serviços, com prazo de entrega da obra em 110 (cento e dez) dias da emissão, com possibilidade de prorrogação – para execução das obras na Rodovia SP 79 (antiga Rodovia da Convenção Republicana) no trecho que inicia na divisa entre o município de Salto e Itu até a última rotatória (sentido Itu/Salto, a 250 metros do acesso à Ponte sobre o Rio Tietê), troca de postes na ponte existente sobre o Rio Tietê e na Av. Vicente Schivitaro e execução das obras na Rodovia SP 79 (antiga Rodovia da Convenção Republicana) no trecho entre a última rotatória (sentido Itu/Salto, a 250 metros do acesso à Ponte sobre o Rio Tietê) até a Ponte sobre o Rio Tietê, trecho a ser publicado pelo DER, com início das obras previsto para o mês de agosto de 2013.

4.3. No ato do recebimento da Ordem de Serviço, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Contratada, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável pela execução dos serviços, devendo ser apresentada acompanhada de fotos das etapas da execução dos serviços.

4.4. A Contratada receberá o modelo da placa de obra, com metragem quadrada igual a 6m², sendo necessário para esta obra, no mínimo, 03 (três) placas a serem fixadas em local visível a ser determinado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.



Do Reajuste e Do Reequilíbrio

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços ofertados não sofrerão reajustes, devendo ser observado pela Contratada no momento da elaboração de sua proposta.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 449039.15.451.0011.2.131.02.110000 (dotação 253) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Garantias

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada, no recebimento da Ordem de Serviços, apresenta garantia no valor de R\$ 35.633,54 (trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma de Seguro Garantia, devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

8.2. A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido aos Srs. Secretário de Obras e Serviços Públicos e Secretário de Desenvolvimento Urbano.

8.3. Será exigido da Contratada, quando da assinatura do contrato:

- Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

Das Disposições Gerais

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada deverá qualificar, no ato de assinatura do contrato, o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

9.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Serviços.

9.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as

reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.4. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.5. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização da Contratante.

9.6. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.7. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados à execução dos serviços.

9.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.9. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.10. Os serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos e/ou do Desenvolvimento Urbano, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

9.11. Os serviços concluídos, recebidos pela Contratante, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.12. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Contratante.

9.13. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Contratante e sem ônus para a Prefeitura.

9.14. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

9.15. A Contratada deverá entregar o local, objeto desta contratação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.16. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.17. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970, de 05 de novembro de 2009.

9.18. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão de obra empregada na execução dos serviços.

9.19. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.20. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 maio de 1999 e suas atualizações.

9.21. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

9.22. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preços nº 06/2012.

9.23. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.24. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preços nº 06/2012.

9.25. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preços nº 06/2012.

9.26. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.27. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 29 de agosto de 2013.



Paulo Takeyama
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante



Luciano Oliveira Santos
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Contratante

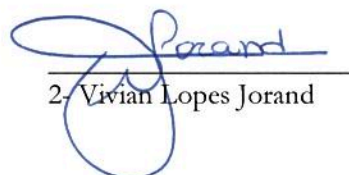


Construtora Remo Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1- Aparecido Signorini



2- Vivian Lopes Jorand

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 96/2013

Processo Administrativo nº 7794/2012

Contratante – Município de Salto

Contratada – Construtora Remo Ltda.

Objeto – serviços de implantação de iluminação pública da Rodovia SP 79 (antiga Rodovia da Convenção Republicana).

Referente – Tomada de Preços nº 06/2012

Valor Total – R\$ 712.670,71

Vigência – 110 (cento e dez) dias da OS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 29 de agosto de 2013.



Paulo Takeyama

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Contratante



Luciano Oliveira Santos

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Contratante



Construtora Remo Ltda.

Contratada